

TERMO DE CONTRATO Nº. 040/2024

CONTRATO Nº 040/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024.

PROCESSO Nº 1781/2024

ID/CIDADES Nº 2024.501C2600006.09.0060

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO/LIMPEZA DAS BASES DESCENTRALIZADAS, PARA ATENDER O SAMU 192, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E A TWS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, Associação Pública de direito público, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, S/nº, Bairro Serra, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo - CEP 29.400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente, o Sr **SÉRGIO FARIAS FONSECA** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, inscrito no CPF nº 873.374.527-72, e a Empresa **TWS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, Sociedade Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.643.428/0001-00 com sede na Rodovia Rubens Rangel, nº 414, sala 1, bairro Pratinha, município de Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, **SR THIAGO ANGELO SALUCI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 111.256.417-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 1781/2024, com fulcro no **Art. 75, II, § 2º**, da Lei nº 14.133/21, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº. 060/2024**, o qual resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO/LIMPEZA DAS BASES DESCENTRALIZADAS, PARA ATENDER O SAMU 192**, nos 25 (vinte e cinco) municípios consorciados ao CIM POLO SUL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Rua Maria Josefina de Resende | S/N | Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo CEP:29400-000
Tel. | fax: (28) 999230 - 0577
www.cimposul.es.gov.br | licitacao@cimposul.es.gov.br | diretoria@cimposul.es.gov.br

Os serviços de higienização/limpeza das bases descentralizadas, deverão ser rigorosamente atendidas, conforme as especificações da tabela abaixo, contidas no Termo de Referência:

LOTE ÚNICO 1

LOTE ÚNICO	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DAS BASES DESCENTRALIZADAS DO SAMU 192 (QUANTIDADE ESTIMADA)	QUANT	UNID
1	Serviço de Higienização e Limpeza das Bases Descentralizadas do Samu 192, na periodicidade de: (01 vez por semana x 25 municípios x 4,33 semanas/mês) - QUANTIDADE ESTIMADA p/mês = 108 LIMPEZA/MENSAL QUANTIDADE ESTIMADA p/8 MESES = 864 LIMPEZA/ PARA 8 MESES	08	MÊS
LOCAIS DE LIMPEZA (25 MUNICÍPIOS)			
MUNICÍPIO / ENDEREÇO		PERIODICIDADE ESTIMADA	
Município de Alegre - Rua Major Quintino, nº 96 – Centro- Alegre/ES – CEP. 29.500-000		01 LIMPEZA SEMANAL	
Município de Alfredo Chaves - Rua Thomaz Coelho, s/n, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000		01 LIMPEZA SEMANAL	
Município de Apiacá - Av. Algemiro de Assis Vargas, s/n, B. José Henrique, Apiacá/ES - CEP: 29.450-000		01 LIMPEZA SEMANAL	
Município de Atilio Vivacqua - Rua Capitão Jovio Alves Pedra, 20, Centro, Atilio Vivacqua – ES		01 LIMPEZA SEMANAL	
Município de Bom Jesus do Norte - Rua augusto Fonseca, s/n, Bairro São Sebastião, Bom Jesus do Norte/ES, CEP: 29.460-000		01 LIMPEZA SEMANAL	
Município de Castelo – Rod 424 Fued Nemer, Km 3, Castelo- ES CEP 29.360-000		01 LIMPEZA SEMANAL	
Município de Divino de São Lourenço - Av. Pedro Batista de Aguiar, 123 anexo a Unidade Mista, Santa Tereza, Divio de São Lourenço – ES		01 LIMPEZA SEMANAL	
Município Dorés do Rio Preto - Rua Belindo Borges, 80, Centro, Dorés do Rio Preto - ES - CEP 29.560-000		01 LIMPEZA SEMANAL	
Município de Guçuí - Rodovia Norival Couzi, 482 Manoel Torres Monteiro, Guaçuí –ES		01 LIMPEZA SEMANAL	
Município de Ibitirama - Rua Otávio Schwartz, S/Nº - Centro, Ibitirama/Es – CEP. 29.540-000		01 LIMPEZA SEMANAL	
Município de Iconha - Rua Alvim Serrão, 40, Centro, Iconha/ES, CEP: 29.280-000		01 LIMPEZA SEMANAL	
Município de Irupi - Rua Judite Augusta Tomaz, s/n, João Tomaz, Irupi - ES CEP 29.398-000		01 LIMPEZA SEMANAL	
Município de Itapemirim - Rua: São José do Rio Preto, 100, Jardim Paulista, Itapemirim/ES, CEP: 29.345-000		01 LIMPEZA SEMANAL	
Município de Itarana - Rua Paschoal Márquez, Niterói, Itarana/ES, CEP: 29.620-000		01 LIMPEZA SEMANAL	
Município de Iúna - Av. Amintas Osório de Matos, 151, Niterói, Iúna - ES CEP 29.390-000		01 LIMPEZA SEMANAL	
Município de Jerônimo Monteiro - Rua Júlio Raimundo, SN, CEP 29550-000		01 LIMPEZA SEMANAL	

Município de Marataízes - Avenida Rubens Rangel, s/n, Centro, Marataízes/ES, CEP: 29.345-000	01 LIMPEZA SEMANAL
Município de Mimoso do Sul - Rua Ceciliano de Melo Portinho, s/n, Centro, Mimoso do Sul - ES CEP 29.400-000	01 LIMPEZA SEMANAL
Município de Muniz Freire - Rua Cônego José Bazzarella, nº 66 – Centro - Muniz Freire/ES – CEP. 29.380-000	01 LIMPEZA SEMANAL
Município de Muqui - Rua João Jacontto, SN, Boa Esperança CEP 29.480-000	01 LIMPEZA SEMANAL
Município de Presidente Kennedy - Rua Antônio Jacques Soares, nº 18 – Centro – Presidente Kennedy/ES próximo a polícia militar – CEP. 29.350-000	01 LIMPEZA SEMANAL
Município de Rio Novo do Sul - Rua Major Caetano (ES-485), Bairro Santa Madalena, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000	01 LIMPEZA SEMANAL
Município de São José do Calçado - Rua Manoel Ferreira Marques, nº 270 – Centro São José do Calçado/ES – CEP. 29.470-000	01 LIMPEZA SEMANAL
Município de Vargem Alta - Rua Padre Antônio Maria, S/N - Centro Vargem Alta - CEP: 29295-000	01 LIMPEZA SEMANAL
Município de Cachoeiro de Itapemirim - Rua Antônio Pedro Carleto, Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29.301-200	01 LIMPEZA SEMANAL

1.3. Os materiais que serão utilizados na limpeza e higienização, serão fornecidos pela CONTRATANTE.

1.4. Os serviços a serem prestados, deverão seguir rigorosamente as regras de:

- a) limpeza geral de todas as dependências internas das bases físicas incluindo salas de repouso, sala de reuniões, recepção, sanitários feminino e masculino com remoção do lixo e resíduos, áreas de convivência, almoxarifado, depósito de material de limpeza, cozinha e despensa.
- b) limpeza de áreas externas de estacionamento da ambulância, local de guarda de cilindros de oxigênio, áreas de serviço, garagem das ambulâncias.
- c) desinfecção de superfícies, equipamentos e mobiliários de uso comum (mesas, cadeiras, pias, computadores, camas, armários, telefones, entre outros).
- d) aplicação de desinfetantes em superfícies de maior contato, como maçanetas, interruptores, mesas, e cadeiras de cada repartição.
- e) a abrangência do serviço deverá atender todas as bases do SAMU 192 nos 25 (vinte e cinco) municípios consorciados.
- f) a periodicidade do serviço deverá ser realizado 01 (uma) vez na semana em cada base descentralizada.

1.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A prestação de serviço será realizada na periodicidade estimada de 01 (uma) limpeza semanal, nos 25 (vinte e cinco) municípios consorciados.
- 2.2. O Objeto dessa contratação terá início após assinatura do contrato e sua publicação, e a demanda da prestação de serviço de acordo com os agendamentos.
- 2.3. A prestação de serviço ocorrerá no horário de 08:00h às 17:00h, nas bases descentralizadas de acordo com o cronograma previsto no Termo de Referência, e tabela da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, item 1.2.
- 2.4. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente, acompanhada do Termo de Recusa do serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 2.5. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **08 (oito) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, admitindo-se a sua prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do disposto no artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.
- 3.2.** Caso o Contrato seja assinado eletronicamente, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** Pela prestação de serviço, a CONTRATADA receberá o montante Global de **R\$ 100.800,00 (cem mil, oitocentos reais)**, para o período de 08 (oito) meses.
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3.** A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, conforme a ordem de serviço, juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade fiscal.
- 4.4.** O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, até o 5º

(quinto) dia útil.

4.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.6. Não caberá pagamento de atualização financeira á CONTRATADA caso não ocorra no prazo previsto, por culpa exclusiva desta.

4.7. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente, atualizados e anexados ao documento fiscal:

- a)** Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- b)** Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- c)** Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- d)** Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Consórcio CIM POLO SUL / SAMU 192.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SAMU 192

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.004 – GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DO SAMU
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
SubElemento Despesa – 3.3.90.39.78.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento e respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços, inicialmente, contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 08 (oito) meses.

6.2. Após o interregno de oito meses, e à pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), ou outros que substituam, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas

após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. O objeto deverá ser executado nos locais definidos de acordo com a necessidade da Gerência do SAMU-192, acompanhado pelo funcionário designado para esse fim, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante designará, dentro do seu quadro de funcionários, um representante para acompanhar e fiscalizar toda a prestação dos serviços, objeto do presente Termo, e sempre que estes não forem realizados a contento, a Contratada será notificada por escrito, devendo imediatamente regularizá-los.

9.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O Fiscal, designado pelo Consórcio, acompanhará a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Serão indicados para fiscalizar esta contratação os seguintes colaboradores públicos:

TITULAR:

FISCAL SAMU/192/CIM POLO SUL:

NOME: Jessica Pedrazzi Nascimento Seixas

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Financeira SAMU 192.

SUPLENTE

FISCAL SAMU/192/CIM POLO SUL:

NOME: Jalinni Sabatini Girondi Coelho

CARGO/FUNÇÃO: Supervisora Assistencial SAMU 192.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

10.1. São Obrigações da Contratada:

- a)** A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, zelar pelo perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de disponibilizar os equipamentos necessários à execução;
- b)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofrido;
- d)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços prestados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- e)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assim como, pelas adequações necessárias;
- f)** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- g)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);
- h)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- j)** Encaminhar qualquer solicitação à Contratante por email samu@cimpolosul.es.gov.br.
- k)** Prestar à contratante informações técnicas que se fizerem necessárias para o bom cumprimento do objeto.

l) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto contratado.

10.2. São Obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço realizada com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Comunicar á CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, conforme prescrito dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) Observar para que seja mantida pela empresa CONTRATADA, durante a vigência da contratação, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- h) O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados á execução do objeto resultante do presente termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, quando do serviço executado, fixando prazo para a sua correção;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte os equipamentos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

11.2. Os prazos para resposta de pedidos de REAJUSTE – CLÁUSULA SEXTA, serão respondidos em até 30 dias após o recebimento dos respectivos pedidos.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. A empresa contratada deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas para a execução do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como, conforme disposto no Termo de Referência.

12.2. Caso a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se, assim, de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais.

12.3. A Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 05 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.6. O prazo para apresentação de defesa prévia perante as notificações será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 183 da Lei nº. 14.133/2021.

12.7. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou a sua inexecução total ou parcial, sujeita a contratada à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

12.8. Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos prestadores e ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

12.8. O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes no Termo de Referência e na Lei nº14.133/2021.

12.9. Demais casos de descumprimento contratual, quando o CIM POLO SUL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.10. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pelo CIM POLO SUL.

12.11. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.12. Fica, desde já, ajustado que, todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CIM POLO SUL.

12.13. As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD.

17.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

17.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

17.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

17.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

17.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

19.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

19.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul – ES, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Mimoso do Sul - ES, em 11 de Dezembro de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

CONTRATANTE

THIAGO ANGELO SALUCI

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº:

Nome: _____

CPF Nº.